



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 803/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
Publicado no mural em
15/12/11
EMILA
Secretaria Municipal de Gestão e RH

Altera dispositivos da Lei Municipal Nº. 249/2003 e 750/2011, que dispõe sobre a remuneração dos membros do Conselho Tutelar.

O **Prefeito Municipal de Fundão**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O artigo 1º da lei Nº. 0249/2003, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Os membros do Conselho Tutelar receberão remuneração, referente aos plantões realizados nos feriados, finais de semana e durante a semana fora do horário de trabalho, até o limite máximo de 08 (oito) plantões mensais por conselheiro.”

Art. 2º O artigo 2º da lei Nº. 0249/2003, passa ter a seguinte redação:

“Art. 2º A gratificação por plantão, discriminados no artigo 1º desta Lei, será calculada em um percentual de 5,625%, sobre o salário base.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão conforme descrição abaixo:

- a) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 008 100 0824300022-032 – Manutenção das Atividades dos Conselhos e Conselho Tutelar;
- b) CUSTO TOTAL REFERENCIADO PARA 12 (doze) MESES REFERENTE À SALÁRIO DE 05 (cinco) SERVIDORES: R\$ 23.911,81 (vinte e três mil novecentos e onze reais e oitenta e um centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de dezembro de 2011.


Anderson Pedroni Gorza
Prefeito Municipal de Fundão - ES


Edu Cruz
Secretário Municipal de Gestão e RH